

Estudo Tributário

Incentivos fiscais
federais e estaduais
para o biogás e
biometano



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO
BIOGÁS

ABBiogás

ABILOGÁS

A ABILOGÁS é uma associação referência em biogás e protagonista no desenvolvimento da cadeia de valor do setor no Brasil. Sua principal missão é promover a valorização energética sustentável dos resíduos desenvolvendo o mercado de biogás.

Como é sabido, uma vez produzido, o biogás pode ser utilizado para diferentes finalidades, como a geração de calor, a geração de energia elétrica, e como combustível de veículos. O biometano, produto da purificação do biogás, é considerado equivalente e intercambiável ao gás natural.

No entanto, apesar dos diversos benefícios dessa fonte energética para o País, o desenvolvimento do setor de biogás no Brasil tem enfrentado diversas barreiras fiscais, considerando o elevado custo para a sua exploração e a falta de competitividade do produto quando comparado a outras fontes renováveis altamente incentivadas.

Nesse contexto, a ABiogás levantou os principais benefícios fiscais federais e estaduais já aplicáveis à geração de energia elétrica a partir do biogás e à produção de biometano no País. A análise levou em consideração a legislação fiscal e tributária sobre o tema, além da jurisprudência judicial e administrativa pertinente.

Apoio:

ROLIM
Rolim, Viotti, Goulart,
Cardoso Advogados

SUMÁRIO

01	<u>Incentivos fiscais federais</u>
03	<u>Incentivos fiscais estaduais</u>
06	<u>Incentivos fiscais por estado</u>
06	<u>Incentivos fiscais voltados ao biogás e biometano</u>
09	<u>Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída</u>
17	<u>Isenção de ICMS para equipamentos e componentes de micro e minigeração distribuída</u>
19	<u>Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais</u>
38	<u>Programa voltadas ao incentivo de energias renováveis</u>
39	<u>Outros</u>

INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS



REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

Instrumentos: Lei 11.488/2007, Lei nº 13.043/2014, Decreto nº 6.144/2007, Decreto nº 6.416/2008, Decreto nº 7.367/2010, pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, Instrução Normativa RFB nº 1.367/2013, Portarias MME nº 263/2007 e nº 319/2008 e pela Nota Técnica ANEEL nº 137/2007.

Aplicação: Obras de Infraestrutura, não se aplicando a insumos da produção. Devem estar enquadrados nos tipos de projetos estabelecidos em Portaria pelo Ministério do Setor em questão.

Benefícios: Desonera PIS/Pasep e COFINS sobre venda ou a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção a serem utilizados ou incorporados em obras de infraestrutura.

Forma de obtenção do benefício: Requerimento da empresa titular do projeto, formalizado por meio de Ato Declaratório Executivo – ADE emitido para o CNPJ da empresa, aplicando-se a matriz e filiais.

REIDI Setor Elétrico

Instrumentos: Portaria MME nº 318/2018

Aplicação: Empreendimentos de: (i) geração de energia elétrica do ACR e ACL e, hidrelétricas que tiveram suas concessões prorrogadas ou participantes do regime de cotas; (ii) transmissão vencedoras de leilão ou para obras de reforços e melhorias.

Benefícios: Desonera PIS/Pasep e COFINS sobre venda ou a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção a serem utilizados ou incorporados em obras de infraestrutura do setor elétrico.

Forma de obtenção do benefício: Requerimento junto à ANEEL pelo titular da empresa.

O que não está contemplado: (i) Infraestrutura de purificação do biogás para obtenção do biometano¹; (ii) empreendimentos de geração distribuída².

¹ Observa-se a necessidade de um ajuste regulatório, uma vez que é válido para o gás natural e há um decreto que prevê equivalência em tratamento regulatório entre o biometano e o gás natural;

² Conforme Portaria, isso ocorre pois GD é voltado para o autoconsumo e não para a comercialização no ACR ou no ACL.

INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS



SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) E SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste)

Instrumentos: SUDAM - Lei Complementar nº 124/07, Decreto nº. 4.212/02, Medida Provisória nº 2.199-14/01 e Portaria nº 283/2013.

SUDENE - Lei Complementar nº 125/07, Decreto nº. 4.213/02, Medida Provisória nº 2.199-14/01 e Portaria nº 283/2013.

Aplicação: Projetos protocolados até 31 de dezembro de 2023 que tenham por fim a instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, tais como: energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Benefícios: (i) Redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração; (ii) possibilidade de depósito no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento de 30% do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração.

Redução de PIS/COFINS

Instrumentos: Lei 13.169/2015

Aplicação: Podem utilizar o benefício unidades consumidoras de micro e minigeração distribuída (até 5.000 kW) que participem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, tendo abrangência em todos os estados brasileiros.

Benefícios: Redução a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da COFINS sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora, com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

O que não está contemplado: geração compartilhada, como consórcios e condomínios.

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS



Convênio ICMS nº 52/91 – Redução Base de Cálculo Máquinas e Equipamentos

Aplicação: Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I e máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II da Resolução.

Benefícios: Redução da base de cálculo do ICMS em operações interestaduais para:

A) Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I:

- Carga tributária seja equivalente a:
 - 5,14% nas operações interestaduais com saída em estados das regiões Sul, Sudeste (exceto ES) com entrada nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES;
 - 8,8% nas demais operações interestaduais;
 - 8,8% nas operações internas.

B) Máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II:

- Carga tributária seja equivalente a:
 - 4,1% nas operações interestaduais com saída em estados das regiões Sul, Sudeste (exceto ES) com entrada nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES;
 - 7,0% nas demais operações interestaduais;
 - 5,6% nas operações internas.

Crédito Outorgado de ICMS (Convênio CONFAZ 85/2011)

Aplicação: Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Benefícios: Concede créditos outorgados de ICMS para aplicação em infraestrutura, não podendo o valor do investimento exceder 5% da arrecadação do ICMS do exercício anterior.

Forma de obtenção do benefício: Deve ser concedido Regime Especial, definindo prazo de vigência do benefício, valor mensal do crédito e disciplinas legais observáveis.

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS



Convênio ICMS n.º 112/2013

Aplicação: Saídas internas de biogás e biometano nos estados da Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo.

Benefícios: Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas com biogás e biometano, de tal forma que a carga tributária do imposto resulte na aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação.

Convênio ICMS n.º 16/2015

Aplicação: Podem utilizar o benefício unidades consumidoras de micro e minigeração distribuída com potência instalada menor ou igual a 1 MW que participem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, tendo abrangência em todos os estados brasileiros.

Observação: Nos estados de SC e PR, o benefício será concedido pelo prazo máximo de 48 meses.

Benefícios: Isenta o ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora, com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

O que não está contemplado: Custo de disponibilidade, energia reativa, demanda de potência, encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora. Também não tem validade para geração compartilhada, como consórcios e condomínios.

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS



Crédito Outorgado de ICMS (Convênio
CONFAZ 151/2021)

Aplicação: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Santa Catarina.

Benefícios: Autoriza a concessão da isenção de ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás descritas no documento.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Incentivos fiscais voltados ao biogás e biometano

Estados que apresentam tal isenção: [BA](#), [PA](#), [PB](#), [RS](#), [SC](#), [SP](#).

Bahia

Redução ICMS nas saídas de biogás e biometano

Instrumentos: Art. 268, LX do RICMS/BA fundamentado no Convênio ICMS nº 112/2013.

Benefícios: Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas com biogás e biometano, de forma que a carga tributária incidente corresponda a 12%.

Sem prazo determinado na legislação interna.

Diferimento do ICMS na saída de materiais vegetais, gás natural e biogás

Instrumentos: Art. 286, XXXII, "a" do RICMS/BA.

Benefícios: Diferimento do lançamento do ICMS nas sucessivas saídas internas de material de origem vegetal, gás natural e biogás a serem utilizados em processo de produção de energia elétrica em usinas termoelétricas.

O prazo é indeterminado.

Pará

Isenção de ICMS nas saídas internas de biogás de aterros sanitários para geração de energia elétrica

Instrumentos: Art. 100-ZP do RICMS/PA.

Aplicação: Aterros sanitários com produção de biogás para geração de energia elétrica.

Benefício: Isenção de ICMS nas saídas internas de biogás produzido em aterros sanitários quando for utilizado para a geração de energia elétrica. Para tanto, considera-se biogás o gás oriundo do processo de biodigestão anaeróbica de resíduos orgânicos, proveniente de aterros sanitários e que seja composto majoritariamente de metano. O prazo é indeterminado.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Incentivos fiscais voltados ao biogás e biometano

Paraíba

Isenção de ICMS nas saídas internas de biogás de aterros sanitários para geração de energia elétrica

Instrumentos: Art. 5º, XCIV do RICMS/PB.

Aplicação: Aterros sanitários com produção de biogás para geração de energia elétrica.

Benefício: Isenta de ICMS as saídas internas de biogás produzido em aterros sanitários quando for utilizado para a geração de energia elétrica. Para tanto, considera-se biogás o gás oriundo do processo de biodigestão anaeróbica de resíduos orgânicos, proveniente de aterros sanitários e que seja composto majoritariamente de metano. O prazo é indeterminado.

Rio Grande do Sul

Diferimento de ICMS para biogás e biometano

Instrumento: Item CI, Apêndice II, Seção I do RICMS/RS.

Aplicação: Estabelecimento industrial produtor.

Benefício: Concessão de diferimento do ICMS para a etapa posterior na saída de biogás ou biometano quando for destinado a concessionária de distribuição de gás natural. Prazo indeterminado.

Diferimento de ICMS para resíduos agrossilvopastoris

Instrumento: Item CII, Apêndice II, Seção I do RICMS/RS.

Aplicação: Estabelecimento industrial produtor.

Benefício: Concessão de diferimento do ICMS para a etapa posterior na saída de resíduos agrossilvopastoris quando for destinado a estabelecimento industrial produtor de biogás ou biometano. Prazo indeterminado.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Incentivos fiscais voltados ao biogás e biometano

Santa Catarina

Redução de base de cálculo para biogás e biometano

Instrumentos: Art. 7º, XVI, Anexo 2 – RICMS/SC.

Aplicação: Estabelecimentos industriais.

Benefícios: Redução na base de cálculo do ICMS, reduzindo a alíquota para 12% sobre o valor das saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial. Faculta-se aplicar diretamente o percentual de 12% sobre a base de cálculo integral.

Prazo indeterminado.

São Paulo

Redução de base de cálculo para biogás e biometano

Instrumentos: RICMS/SP – Art. 69, Anexo II.

Aplicação: Estabelecimentos industriais.

Benefícios: Redução na base de cálculo do ICMS, reduzindo a alíquota para 13,3% sobre as saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial.

Prazo indeterminado.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Estados que apresentam tal isenção: AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO.

Benefícios: Isenção do ICMS sobre toda energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída e cedida, por meio de empréstimo gratuito à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados.

Prazo indeterminado, com exceção do MT, PR,

Forma de obtenção do benefício: Condicionado à observância pelas distribuidoras e pelos micro e minigeradores dos procedimentos previstos no ajuste SINIEF e à desoneração do PIS e COFINS.

O que não está contemplado: Não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela empresa distribuidora, além de não isentar unidades consumidoras de geração compartilhada, como condomínios e cooperativas.

Acre

Instrumentos: Lei nº 3.091/2015, Decreto nº 7.288/2017

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

Alagoas

Instrumentos: Item 107, Anexo I do RICMS/AL, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Iisenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Amapá

Instrumentos: Decreto n.º 2.909/2017, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Amazonas

Instrumentos: Decreto n.º 39.377/2018 que incorpora o Convênio ICMS n.º 42/2018.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

Bahia

Instrumentos: Art. 264, LX do RICMS/BA, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

Ceará

Instrumentos: Item 133 do Anexo I do RICMS/CE, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Espírito Santo

Instrumentos: Lei nº 10.807/2018, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

Maranhão

Instrumentos: Art. 32 do Anexo 1.1 do RICMS/MA, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

Goiás

Instrumentos: Art. 6º, CXLVIII, Anexo IX do RCTE-GO, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015,

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Mato Grosso

Instrumentos: Art. 130-A, Capítulo XXV, Seção II, Anexo IV do RICMS/MT, Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW. Prazo até 31/12/2027.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Mato Grosso do Sul

Instrumentos: Art. 23-A, Anexo I do RICMS/MS, Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Minas Gerais

Instrumentos: RICMS/MG – Item 223, Parte 1, Anexo I, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Observação: Recentemente foi publicada a Lei estadual nº 23.762/2021, que objetiva ampliar o benefício fiscal existente para a fonte solar (Item 222, Parte 1, Anexo I) para todas as outras fontes renováveis, de forma a possibilitar a isenção do ICMS na saída, em operação interna:

(a) de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica, para empreendimentos de até 5MW (cinco megawatts), inclusive na geração compartilhada;

(b) de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica. A medida, contudo, tem que ser aprovada no CONFAZ por todos os estados.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Pará

Instrumentos: Art. 100-ZD do RICMS/PA, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Observação: Não apresenta condições/restrições como nos demais estados.

Paraíba

Instrumentos: Art. 5º, LXXXVIII do RICMS/PB, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Paraná

Instrumentos: Item 104-A do Anexo V do RICMS/PR, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW. O benefício será concedido por até 48 (quarenta e oito) meses para a unidade consumidora.

Pernambuco

Instrumentos: Art. 396, III do RICMS/PE, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Iisenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Piauí

Instrumentos: Art. 1.471 - AB do RICMS/PI, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Rio Grande do Norte

Instrumentos: Art. 14-A do RICMS/RN, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Rio Grande do Sul

Instrumentos: Art. 9º, CXCVIII do RICMS/RS, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Rondônia

Instrumentos: Item 90 do Anexo I do RICMS/RO, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Roraima

Instrumentos: Art. 6º da Lei nº 1.109/2016, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

O prazo de vigência é de 20 anos, contados do início da produção de energia ativa injetada no sistema.

Santa Catarina

Instrumentos: Art. 233, Anexo 2 – RICMS/SC, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

São Paulo

Instrumentos: RICMS/SP – Art. 166, Anexo I, fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

Sergipe

Instrumentos: Item 89, Anexo I, Tabela I do RICMS/SE, fundamentado no Convênio ICMS nº 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Iisenção de ICMS para energia proveniente de micro e minigeração distribuída
(Convênio ICMS n.º 16/2015)

Tocantins

Instrumentos: Art. 2º, CXXXI, RICMS/TO
Fundamentado no Convênio ICMS n.º 16/2015.

Aplicação: Passível de utilização apenas no autoconsumo local e remoto. Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para equipamentos e componentes de micro e minigeração distribuída

Estados que apresentam tal isenção: BA, MG, PI, RR.

Bahia

Diferimento do ICMS nas operações de aquisições interestaduais

Instrumentos: Art. 286, XXXII, "a" do RICMS/BA.

Aplicação: Máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, constantes no Anexo Único do Conv. ICMS 109/14, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás.

Benefícios: Diferimento do lançamento do ICMS nas operações de aquisição interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores, desde que o destinatário esteja autorizado mediante regime especial e observados os demais critérios e condições previstos no citado acordo interestadual.

Prazo de validade indeterminado.

Forma de obtenção do benefício: O destinatário deve ter concessão de Regime Especial.

Minas Gerais

Instrumentos: RICMS/MG - art. 7º, da Parte 1 do Anexo XVI.

Aplicação: Em transações comerciais com bem produzido no estado e adquirido diretamente de estabelecimento, fabricante ou centro de distribuição localizados no estado, para contribuintes classificados nos códigos: (i) 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica ou térmica a partir de gás, inclusive biogás ou biometano; (ii) 3821-1/00, que gere energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos, e; (iii) 3520-4/01 da CNAE, que produza biogás ou biometano;

Benefícios: O imposto destacado no documento fiscal poderá ser apropriado integralmente, e de uma só vez pelo ativo imobilizado do estabelecimento industrial, com validade até 31 de dezembro de 2032, quando destinado à integração ao ativo imobilizado do estabelecimento industrial.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Isenção de ICMS para equipamentos e componentes de micro e minigeração distribuída

Piauí

Diferimento de ICMS para empreendimentos de energia renovável

Instrumentos: Art. 14, XV do RICMS/PI fundamentado pelos Convênios ICMS nºs 109/14 e 203/19.

Aplicação: Máquinas, materiais e equipamentos destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás.

Benefício: Diferimento nas operações de aquisições interestaduais relativo ao diferencial de alíquota e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similares nacional, estabelecidos no Anexo CCCIX do Regulamento. Com prazo de validade até o momento de desincorporação do ativo imobilizado ou até 31/12/2034 (o que ocorrer primeiro).

Observação: Em caso do contribuinte destinar o diferimento para outro contribuinte será perdido o benefício.

Forma de obtenção do benefício: Os contribuintes beneficiários do Regime Especial

devem requerer previamente à administração tributária a concessão do benefício que será atribuída analisando caso a caso.

O que não está contemplado: Prestação de serviços de transporte das mercadorias, mercadorias em regime de substituição tributária. Além disso, não autoriza restituição ou compensação de importação já paga.

Roraima

Instrumentos: Artigos 5º da Lei nº 1.109/2016.

Aplicação: Aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 5 MW e que utiliza fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa, biogás ou cogeração qualificada.

Benefícios: Isenção do ICMS de todos os equipamentos e componentes, importados ou produzidos em solo nacional necessários à instalação de um sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica.

O prazo de validade é de, no máximo, 20 anos, contados do início da produção ativa de energia injetada no sistema.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Estados que apresentam tal isenção: AC, AL, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PE, RN, RO, SE, TO.

Acre

Política de Incentivos às Atividades Industriais Sustentáveis do Estado do Acre

Instrumentos: Lei n.º 1.361/2000, Decreto n.º 4.198/2001 e Lei n.º 4698/2019.

Aplicação: Empreendimentos florestais, agroflorestais, extrativistas, agropecuários, agroindustriais, indústrias de minerais não metálicos, industriais e tecnológicos dirigidos à industrialização no Estado do Acre.

Benefícios: 1) Concessão de incentivos fiscais e incentivo financeiro na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado ao montante do investimento fixo realizado, mediante dedução de até 95% do saldo devedor do ICMS próprio apurado;
2) Concessão do incentivo tributário que trata da outorga de crédito presumido de até 85% do valor do ICMS devido por estabelecimentos industriais.

Forma de obtenção do benefício: 1) É necessário cumprir integralmente ou parcialmente as condições estabelecidas no art. 8º da lei 1.361/2000, que colocam condições de caráter socioeconômico, tecnológico, ambiental e espacial;
2) Deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Alagoas

Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN

Instrumentos: Lei nº 5.519/1993, Lei nº 5.671/1995, Lei nº 7.770/2015.

Aplicação: Atividades industriais e, sobretudo, no caso ICMS na aquisição interna de energia elétrica e no crédito presumido, alguns setores específicos como químico e plástico, ceramista, setor cimenteiro e têxtil, além da indústria de base de madeira que fomentem o beneficiamento da madeira.

Benefícios: 1) Diferimento do ICMS incidente nas seguintes operações:

- de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, para utilização na atividade industrial do estabelecimento;
 - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;
 - interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas; e
 - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.
- com matéria-prima, para utilização no processo de industrialização do estabelecimento;
 - internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente; e
 - de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria recolhido no momento do desembarço aduaneiro.

2) Diferimento do ICMS na aquisição interna de energia elétrica e gás natural, para utilização no processo de industrialização do estabelecimento:

- exclusivamente por empresa do arranjo e/ou cadeia produtiva do setor químico e plástico, do setor ceramista, do setor cimenteiro e do setor têxtil; e
- enquadram-se na hipótese desse diferimento as indústrias de base de madeira, que fomentem e desenvolvam a cadeia produtiva de beneficiamento de madeira, assim reconhecidas através do regime especial a ser concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Alagoas

3) Crédito presumido no valor correspondente a 92% incidente sobre o saldo devedor do ICMS das operações próprias de produção do estabelecimento, apurado em cada período de apuração, tomando-se por base, para obtenção do referido valor, no caso de expansão ou modernização, a parcela do incremento prevista na legislação.

Forma de obtenção do benefício: Os incentivos fiscais poderão ser alternativa ou complementarmente concedidos, desde que não promovam a geração de créditos fiscais para o beneficiário após o fim do prazo total de fruição. Prazo de até 15 anos. A concessão dos incentivos fiscais (assim como os outros previstos na Lei), no caso de empresas já estabelecidas ou em funcionamento, fica condicionada ao oferecimento pela beneficiária de garantia de expansão da atividade (alternativamente, poderá ser comprovada pelo aumento da capacidade produtiva no mesmo percentual indicado), de forma a imprimir ao ICMS a ser recolhido um incremento real de, pelo menos, 35% da média documentalmente comprovada do recolhimento do tributo durante 12 meses anteriores à formulação do pedido. Não se concederão os benefícios previstos nesta Lei a empresas que tenham restrições cadastrais, que se encontrem em situação irregular perante o Fisco Estadual, estejam inadimplentes junto ao Banco do Estado de Alagoa - PRODUBAN, não cumpram a cota do menor aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou deixem de atender aos demais requisitos legais requeridos para habilitação.

O que não está contemplado: São excluídas do campo de incidência desta lei as empresas de construção civil e as destinadas à produção de açúcar, melão e álcool

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Ceará

Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – PROVIN

Instrumentos: Lei nº10.367/1979, Decreto nº 32.438/2017

Aplicação: Sociedades empresariais e cooperativas, ambas de natureza industrial, consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado. Serão concedidos incentivos para a implantação, ampliação, recuperação, diversificação e modernização de estabelecimentos industriais.

Benefícios:

- O percentual de incentivo não poderá ultrapassar o diferimento de 75% do valor do ICMS devido;
- O prazo de fruição dos incentivos é de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período;
- O retorno é definido de acordo com a pontuação definida no anexo I do Decreto nº 32.438/2017. Ele é de até 25%.

Formas de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições sobre investimento na modernização do estabelecimento atual ou geração de empregos. Além disso, há outros requisitos de habilitação que devem ser verificados na legislação.

O que não está contemplado: Não poderão usufruir dos incentivos as sociedades empresárias: enquadradas nos regimes de recolhimento Microempresa (ME ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); de extração e de industrialização de águas envasadas em garrafas, garrafas e copos, exceto em caso de implantação de novos estabelecimentos extratores e industrializadores; da construção civil; fumageiras; de fabricação de açúcar; de consertos, restauração, recondicionamento de máquinas, aparelhos, objetos usados, bem como o preparo de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente nesses tipos de operações; de preparo de produtos alimentares em restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, mercearias e estabelecimentos similares, desde que se destinem à venda direta ao consumidor final; de confecção de produtos por encomenda em oficinas; de empacotamento e acondicionamento de bens; armas e munições.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Distrito Federal

Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRO-DF

Instrumentos: Lei nº 3.196/03, Lei nº 5.236/2013

Aplicação: Empreendimentos produtivos no Distrito Federal, mediante a implantação, realocização, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos, independente do ramo ou atividade, desde que faça parte da cadeia produtiva.

Benefícios:

- Concessão de financiamento especial que será proporcional ao potencial de faturamento, geração de emprego e inovação tecnológica.
- O valor máximo a ser financiado - destinado a capital de giro, implantação do projeto, produção e aquisição de máquinas e equipamentos para a produção - será de 25% do faturamento mensal.
- Prazo de fruição e carência de até 30 anos, amortização do principal até 30 anos, juros de 0,1 % (um décimo por cento) ao mês, incidentes sobre o principal e atualização monetária.

Forma de obtenção dos benefícios: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições e metas (de empregos) previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Espírito Santo

INVEST – ES

Instrumentos: Lei nº 10.550/2016, Lei nº 10.630/2017

Aplicação: Setores produtivos que almejam expandir, modernizar e diversificar no estado do Espírito Santo.

Benefícios: 1) Diferimento do pagamento do ICMS:

A*- incidente nas operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento; B*- devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas operações interestaduais de aquisição de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento; C¹ - incidente nas operações de importação do exterior de insumos e matérias-primas, destinados exclusivamente ao estabelecimento industrial importador, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização; D* - incidente nas operações de saídas internas de máquinas e equipamentos destinados às empresas vinculadas ao Programa do INVEST-ES, para integração no ativo permanente imobilizado; E¹- incidente nas operações internas com matérias-primas e insumos, destinados exclusivamente a estabelecimento industrial vinculado ao INVEST-ES, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização; F¹- incidente nas operações de importação do exterior de bens acabados, destinados exclusivamente ao estabelecimento importador, para o momento em que ocorrer a saída interna para as centrais de distribuição constantes em aditivo do Termo de Acordo INVEST-ES ou transferência para sua matriz ou outras filiais da própria empresa;

2) Isenção do ICMS* em operações não abrangidas pelo diferimento com mercadorias ou bens adquiridos pelo beneficiário destinados exclusivamente à construção, ampliação ou expansão do empreendimento, vedado o aproveitamento do benefício em relação às aquisições destinadas ao funcionamento do empreendimento.

3) Crédito presumido¹ nas operações interestaduais, até o limite 70% do valor imposto devido mensalmente, relativo às operações alcançadas por esse benefício.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Espírito Santo

4) Redução de base de cálculo do ICMS¹: A- na operações internas, até o limite de 70% do seu respectivo valor; B- nas operações internas, de saídas da importadora de bens acabados, destinados às centrais de distribuição ou de transferência para filiais da própria empresa, de forma a resultar numa carga tributária equivalente à carga tributária interestadual a que se sujeitarem os produtos; C- nas operações internas, de saídas da importadora de bens acabados, destinados às centrais de distribuição ou de transferência para filiais da própria empresa, de forma a resultar numa carga tributária, para fins de destaque de imposto, equivalente ao múltiplo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) da carga tributária interestadual a que se sujeitarem os produtos; D- nas operações a seguir indicadas, excluídas as mercadorias ou bens importados que não possuam similar nacional e não estiverem sujeitos aos efeitos da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 4% (quatro por cento), hipótese em que será considerado o percentual de estorno de débito previsto no termo de acordo firmado com a Sefaz, para efeito de apuração do montante do imposto a recolher:

- operações de importação de mercadorias ou bens; ou
- saídas de mercadorias ou bens importados do exterior com destino a estabelecimento central de distribuição relacionado no anexo do termo de acordo firmado pelo importador.

5) Estorno de débito¹: A- de até 75% (setenta e cinco por cento), nas operações de saídas internas de produtos acabados destinados a centro de distribuição, vinculados às empresas beneficiárias ou outras unidades da empresa importadora, quando se tratar de operações feitas na forma da alínea "b" do inciso IV deste artigo; B- de percentual que resulte na carga tributária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota interestadual a que se sujeitarem os produtos, em decorrência das saídas internas, de bens acabados importados, destinadas a centrais de distribuição ou de transferência para filiais da própria empresa.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Espírito Santo

6) Outras modalidades de benefícios fiscais ², desde que respeitados os limites e condições previstos nesta Lei, inclusive as adequações em face da regra de transição prevista na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

* - prazo de fruição até 12 anos a partir da publicação do termo de acordo;

¹- prazo de fruição de doze anos a partir do início das atividades ou da conclusão do empreendimento

²- será estabelecido de acordo com a modalidade concedida, não podendo ultrapassar o o prazo de ¹.

Poderá haver uma prorrogação de igual período, necessitando verificar se a modalidade está abordada na legislação e o cumprimento de exigências.

Forma de obtenção do benefício: A empresa deve estar em situação regular com os órgãos ambientais. Além disso, para fruição dos benefícios deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

O que não está contemplado: O disposto nesta Lei não se aplica aos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como às prestações de serviços de comunicação.

O que não está contemplado: O benefício E do diferenciamento do ICMS não se aplica às operações com energia elétrica, comunicações, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo.

Não se considera como projeto de expansão ou de diversificação de capacidade produtiva a simples substituição de máquinas e equipamentos e instalações ou ainda o acondicionamento, modificação ou reforma do maquinário, que não representem aumento comprovado de produção

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Goiás

PROGOIÁS

Instrumentos: Lei nº20.787/2020, Lei Complementar Federal nº 160/2017, Convênio ICMS 190/2017

Aplicação: Estabelecimentos industriais enquadrados no Programa crédito outorgado do ICMS, que exerçam atividades industriais no Estado e que objetivam a sua implantação, ampliação ou revitalização de estabelecimentos. E os atuais beneficiários dos programas FOMENTAR, PRODUZIR, MICRO e PROGREDIR.

Benefício: Os investimentos previstos no programa devem ser de valor correspondente, no mínimo, ao percentual de 15% do montante do crédito outorgado previsto no artigo 4º da Lei 20.787, estimado para os primeiros 36 meses de fruição do benefício. Crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aplicáveis sobre o valor positivo resultante do confronto entre os débitos e os créditos do imposto relacionados às operações com produtos de industrialização própria incentivadas pelo PROGOIÁS. No valor de:

I - 67% (sessenta e sete por cento) para o estabelecimento:

- a) localizado em município classificado como prioritário de acordo com estudo socioeconômico realizado por entidade estadual especializada, relacionado em regulamento;
- b) que optar por metas de arrecadação, nos termos previstos em regulamento, observado o disposto no art. 12;
- c) pertencente a empresa cuja receita bruta anual não ultrapasse o limite fixado para efeito de enquadramento no Simples Nacional, observado o disposto no § 9º do art. 4º;

II - para os demais estabelecimentos, de acordo com o tempo de fruição no PROGOIÁS:

- a) 64% (sessenta e quatro por cento) até o 12º (décimo segundo) mês;
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês;
- c) 66% (sessenta e seis por cento), a partir do 25º mês.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Goiás

De acordo com o site, apresenta validade até 2032.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

O que não está contemplado: Alguns empreendimentos não estão contemplados nesse programa, verificar a legislação. Inclusive estabelecimentos geradores de energia elétrica.

Maranhão

Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado do Maranhão - MAIS EMPRESAS

Instrumentos: Lei nº10.259/2015, Decreto n.º 31.034/2015.

Aplicação: Empreendimentos industriais e agroindustriais em processos de implantação, ampliação, realocação, modernização e reativação.

Benefícios: Concessão de créditos presumidos sobre o valor do ICMS mensal apurado e diferimento do lançamento e do pagamento nos seguintes, de acordo com os seguintes casos:

- Os segmentos industriais e agroindustriais receberão a título de crédito presumido o equivalente a
 - A) até 95% (noventa e cinco por cento) do valor do ICMS mensal apurado devido pelas saídas, em decorrência de implantação nos 30 (trinta) municípios de menores IDHM, conforme a última divulgação oficial, pelo prazo de 15 (quinze) anos;
 - B) até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS mensal apurado devido pelas saídas, em decorrência de implantação de empreendimentos, pelo prazo de 12 (doze) anos, desde que:
 - gerem pelo menos 500 (quinhentos) empregos diretos;
 - reciclem resíduos sólidos urbanos e utilizem logística reversa;
 - exerçam atividade inexistente no Estado; ou
 - sejam considerados prioritários, conforme art. 3º deste Regulamento;

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Maranhão

C) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS mensal apurado devido pelas saídas, em decorrência de implantação ou ampliação, pelo prazo de 10 (dez) anos;

D) até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do ICMS mensal apurado devido pelas saídas, em decorrência de reativação, modernização ou realocização, pelo prazo de 8 (oito) anos;

- Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS:

A) nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente das atividades econômicas limitado ao período de implantação, ampliação, modernização, realocização ou reativação, em operações:

- a) Internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente;
- b) interestaduais, relativamente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual aplicável, bem como o ICMS relativo à prestação do serviço de transporte;
- c) de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria pago no momento do desembaraço aduaneiro.

B) na saída interna e na importação de matérias-primas e produtos intermediários utilizados direta ou indiretamente no processo produtivo da indústria e agroindústria, destinadas às empresas beneficiárias dos incentivos previstos no Regulamento, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, exceto o fornecimento de energia.

Prazo do benefício: mínimo de 8 e máximo de 15 anos.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação. Algumas das categorias que serão verificadas são: Importância para o setor e cadeia produtiva; Atualização e inovação tecnológica; Ligação com a economia local; Vantagens comparativas e competitivas; Poder de mercado; Potencial de crescimento.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Mato Grosso

Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso – PRODEIC

Instrumentos: Lei nº 7.958/2003 e Decreto nº 1.432/03, Decreto 1.730/2018.

Aplicação: Promoção do desenvolvimento industrial por meio de investimentos na forma de ampliação, revitalização e modernização de unidades existentes ou criação de plantas industriais do Mato Grosso. Agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva do algodão, madeira, trigo, couro, biocombustíveis, mineral, pecuária leiteira, fontes renováveis, produtos reciclados, frigoríficos, cerveja e chope, artigos ópticos e outros submódulos de interesse estratégico para o estado.

Benefícios: Redução na base de cálculo, crédito presumido nas operações interestaduais e diferimento do ICMS na aquisição de bens para o ativo imobilizado e matéria-prima, desde que não haja similar produzido no território mato-grossense; e ou diferimento para o momento da saída subsequente ao lançamento do imposto incidente nas operações internas realizadas entre indústrias enquadradas nos mesmos submódulos deste capítulo.

O cálculo do crédito presumido corresponde à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado sobre o montante dos débitos de ICMS apurados no mês e o montante de créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT no mesmo período. No cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias

Terão duração até dezembro de 2033 e serão avaliados a cada biênio pelo Conselho Deliberativo quando ao atendimento de seus objetivos e metas.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Mato Grosso do Sul

Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda - MS-
EMPREENDEDOR

Instrumentos: Lei Complementar nº 93/2001.

Aplicação: Empreendimentos econômicos produtivos que preencham os requisitos legais e regulamentares.

Benefícios: Podem ser deferidos benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro ou extrafiscais propostos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI/MS e aprovados pelo Governador do Estado ou propostos por delegação desta Lei Complementar à Secretaria de Estado de Receita e Controle.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

Pará

Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Instrumentos: Lei nº 6.489/02 e Decreto nº 5.615/02

Aplicação: Empresas localizadas no estado do Pará que promovam o avanço socioeconômico.

Benefício: Fornece incentivos fiscais na forma de isenção, redução da base de cálculo, diferimento, crédito presumido e suspensão; incentivos financeiros na forma de empréstimos de até 75% do ICMS gerado pela atividade operacional do empreendimento ou outra empresa do mesmo grupo empresarial também instalada no estado do Pará e efetivamente recolhido; incentivos em caráter infraestrutural para instalação de empreendimentos em polos de desenvolvimento do estado, e; compensação de investimentos privados em realização de obras públicas, com anuência do Poder público.

Prazo de validade: 15 anos, podendo ser prorrogado por mais 15.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Pernambuco

Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE

Aplicação: Indústrias.

Benefício: Concessão de créditos presumidos de ICMS que variam entre 47,5% a 95%.

Observação: O prazo de concessão dos benefícios varia de acordo com as atividades industriais desempenhadas.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

Rio Grande do Norte

Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI)

Instrumento: Lei nº 10.641/2019.

Aplicação: Estabelecimentos industriais localizados no Rio Grande do Norte que atendam aos requisitos do regulamento de crédito presumido do ICMS.

Benefícios: Concessão de crédito presumido do ICMS de até 95% sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto de responsabilidade direta.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Rondonia

Concessão de crédito presumido

Instrumento: Lei nº 1.558/05 e Decreto nº 12988/2007.

Aplicação: As atividades autorizadas são as de empreendimentos localizados no Estado de Rondônia que tratem do abate e preparação de produtos de carne e de pescado; laticínios, excluída a fabricação de sorvetes; confecção de artigos do vestuário; industrialização de artigos de couro; industrialização da madeira e as que atendam aos objetivos do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia (Prodic).

Benefício: Outorga de crédito presumido de até 85% do valor ICMS, debitado no período de implantação do projeto e da parcela a recolher, no caso de ampliação ou modernização do empreendimento.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Sergipe

Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI

Instrumento: Lei nº 3.140/91 e Decreto nº 29.935/14, Decreto nº 40.401/2019.

Aplicação: Empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Benefícios: 1) Diferimento do ICMS nas importações de bens de capital, bem como diferimento do diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais pertinentes aos referidos bens de capital novos, feitas por empreendimentos industriais, agroindustriais, de pecuária aquícola e de tecnologia novos, ou por esses mesmos tipos de empreendimento em funcionamento;

2) Recolhimento do ICMS nas seguintes alíquotas:

- 8% (oito por cento) do ICMS devido para empreendimentos industrial, agroindustrial e pecuária aquícola novos (I);
- 6,2% para quando se tratar de empreendimentos industrial, ou agroindustrial e pecuária aquícola novos que se enquadram em pelo menos uma das condições abaixo (II):
 - que se implante na região do semiárido ou em Municípios localizados nas regiões de fronteiras do Estado de Sergipe ou
 - quando o projeto for de relevante importância para o Estado, em termos de geração de novos empregos, integração setorial que fortaleça a cadeia produtiva do segmento industrial em que atue o beneficiário, assim enquadrado os setores de agroindústria, artigos de vestuários, madeira e mobiliário, calçados, produtos químicos e petroquímicos, tecnologia da informação, e fabricação de materiais e equipamentos para infraestrutura de comunicação, máquinas e equipamentos, bebidas, celulose, papel e produtos de papel, massas alimentícias e biscoitos e produto ou material têxtil, eletroeletrônico e elétrico.
- nos casos de empreendimento industrial já instalado e em funcionamento no Estado, que garanta, a partir do mês subsequente ao do seu enquadramento, um crescimento real da produção ou do ICMS Normal Indústria não inferior a 10% da média, nos últimos 12 meses; quando se tratar de ICMS, a média deve ser devidamente corrigida, relativamente aos últimos 12 recolhimentos, devendo o mesmo imposto ser pago observando-se algumas condições:

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Sergipe

- O ICMS beneficiado deve ser calculado sobre o valor que exceder a 110% (cento e dez por cento);
- No mês em que o ICMS devido apurado for inferior a 110% (cento e dez por cento) da média do mesmo tributo, calculada na forma do "caput" deste inciso, a empresa não deve ser beneficiada pelo presente incentivo fiscal;
- A média deve ser atualizada no mês de janeiro de cada exercício.
- Fica assegurada aos empreendimentos industriais já em funcionamento, que tenham estabelecimento filial neste Estado, sendo que pelo menos um deles utilize o crédito previsto na legislação tributária do ICMS do Estado de Sergipe, a adoção de nova sistemática de apuração, cujo valor do imposto a ser recolhido deve ser determinado em função do volume de produção, observadas algumas condições.
 - diferimento do ICMS nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados;
 - diferimento do ICMS na aquisição interna de gás natural, a ser efetivamente utilizado no processo industrial, para o momento da saída subsequente dos produtos resultantes da industrialização.
- No caso de empresa em recuperação ficam assegurados os benefícios dispostos em I e II.

Prazo de até 10 anos para ampliação ou acréscimo de novas linhas de produção. O prazo de concessão do de benefício para empreendimento já instalado e em funcionamento no estado poderá ser estendido até 25 anos (observado os critérios) foi àquelas situações cujo fim do prazo do benefício tenha ocorrido a partir de 01/0/2012.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Tocantins

Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA

Instrumento: Lei nº 1.385/2003, Lei nº 3.577/2019, Lei nº 1.875/2007, Lei nº 2.675/2012.

Aplicação: Projeto industrial de instalação ou expansão.

Benefício: 1) Isenção do ICMS:

- nas operações internas, para a matéria-prima e insumos destinados aos estabelecimentos industriais beneficiários desta Lei, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- nas operações internas com veículos, máquinas, equipamentos e produtos industrializados, acabados ou semielaborados destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- sobre energia elétrica;
- nas vendas internas destinadas a órgão público;
- nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização, compreendendo:
 - matérias-primas e insumos, semielaborados ou acabados;
 - mercadorias destinadas a embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final.

2) Crédito fiscal presumido de:

- 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria;

3) Inexigibilidade do ICMS na substituição tributária em operação que destine mercadoria a estabelecimento para utilização em processo de produção, industrialização ou manipulação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Políticas e Programas de incentivo às atividades industriais

Tocantins

4) Autorização, durante a fase pré-operacional:

- para a remessa de matéria-prima adquirida neste Estado ou importada do exterior, destinada a outros estabelecimentos industriais do mesmo titular ou de matriz ou filial de beneficiários desta Lei, ainda que situados em outra Unidade da Federação, sem a obrigatoriedade do retorno do produto industrializado;
- para usufruir do benefício contido nesta Lei, em relação ao ICMS da operação própria de seus produtos, cujo empreendimento esteja em fase de construção, limitando-se o benefício a 50% do valor dos investimentos fixos.

O efeito dessa Lei tem duração até 31/12/2032.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Programa voltadas ao incentivo de energias renováveis

Estado que apresentam tal isenção: CE.

Ceará

Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis – PIER

Instrumentos: Decreto 32.438/2017, Decreto nº32.688/2018, Decreto nº 33.429/2020.

Aplicação: Sociedade empresária fabricante de equipamento utilizado para geração de energia renovável ou cujo objeto seja a geração de energia. A SEFAZ poderá conceder diferimento nos termos da legislação tributária nas seguintes hipóteses:

1) ICMS incidente na importação de:

- Máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor os ativos imobilizados da sociedade empresária; Matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial; Máquinas, equipamentos e estruturas, formalizada mediante contrato de Arrendamento Mercantil com prazo pré-determinado.

2) ICMS devido resultante da diferença entre as alíquotas do ICMS incidente nas operações interna e interestadual, relativa às aquisições de bens destinados ao Ativo Imobilizado da sociedade empresária.

Benefícios: 1) Garantia, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses consecutivos, dos incentivos concedidos nos termos deste Decreto;

2) Diferimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS recolhido mensalmente e dentro do prazo legal;

3) Retorno do principal e acréscimos de 1% (um por cento), devidamente corrigido pela aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que venha a substituí-la por decisão da autoridade monetária, conforme estabelecido em Resolução ou Termo de Acordo CEDIN.

Forma de obtenção do benefício: deverá encaminhar o pedido à ADECE acompanhado do respectivo projeto econômico-financeiro em 2 (duas) vias, que analisará sob a ótica do interesse econômico e social, encaminhando-o ao agente financeiro do FDI para adoção de providências cabíveis. Para maiores detalhes da fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

O que não está contemplado: Não abrangem o ICMS incidente nas operações de geração, transmissão e distribuição de energia.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Outros

Estados que apresentam tal isenção: [PR](#), [RJ](#), [SP](#).

Paraná

Programa Paraná Competitivo

Instrumentos: Decreto nº 6.434/2017

Benefícios: Incentivos fiscais na forma de (a) parcelamento do ICMS incremental, em até 48 vezes; (b) diferimentos de ICMS nas aquisições de energia elétrica e de gás natural; (c) transferência de créditos de ICMS; (d) crédito presumido em operações de e-commerce; (e) redução da base de cálculo na saída interna de querosene de aviação (QAV) promovida por distribuidora de combustível para transporte aéreo. Prazo indeterminado.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

Rio de Janeiro

Programa de Fomento à Realização de Obras de Infraestrutura – RIOINFRA

Instrumentos: Decreto-Lei nº 8/75, Decreto-Lei nº 265/75 e Decreto nº 22921/97

Benefícios: Financiamento de valor equivalente ao investimento realizado, desde que seja considerado projeto de interesse para o estado, benefício na forma de crédito presumido em valor equivalente ao realizado com taxa de desconto de 15% sobre os reais benefícios fiscais oriundos do crédito para o período abrangido.

O prazo de validade é até 31/12/2032.

Forma de obtenção do benefício: Para fruição do benefício, deverão ser observadas as condições previstas na legislação.

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Outros

Rio de Janeiro

Tratamento Tributário Especial

Instrumento: Lei nº 9.214/2021

Aplicação: Empresas ou consórcios estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Estado do Rio de Janeiro que implementarem ou tenham implementado projetos de usinas de geração elétrica de relevante interesse econômico e social do estado. São concedidos os benefícios para empreendimentos que já tenham obtido a licença ambiental ou que tenham vencido leilão de energia em 2021, se aplicando também a empresas e consórcios que eventualmente venham a ser contratados ou subcontratos para a fase de construção.

Benefício: Concessão de tratamento tributário especial na forma de diferimento em operações de importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados à instalação do empreendimento, desde que importados e desembaraçados pelos portos e aeroportos, aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados à instalação do empreendimento, aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados à instalação do empreendimento, no que se refere ao diferencial de alíquota. Além disso, há concessão para as empresas termoelétricas a isenção nas operações de importação de gás natural. O prazo de validade é até 31/12/2032.

Forma de obtenção do benefício: Para receber o benefício, a empresa deve investir ao menos 2% do custo variável relativo ao gás natural, apurado anualmente, para projetos de geração de energia elétrica renovável ou em projetos de conservação de energia em prédios públicos, ou ainda em estudos sobre o setor energético área benefícios no estado do Rio Janeiro

INCENTIVOS FISCAIS POR ESTADO

Outros

São Paulo

Isenção de imposto aduaneiro

Instrumentos: RICMS/SP - Art. 29 da DDTT

Aplicação: Estabelecimentos industriais localizados no estado de SP com contribuintes classificados nas seguintes atividades:

- 1) 3821-1/00 da CNAE, que gere energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos;
- 2) 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica ou térmica a partir de gás, inclusive biogás ou biometano;
- 3) 3520-4/01 da CNAE, que produza biogás ou biometano.

Benefícios: Suspensão do imposto aduaneiro sobre bens destinados à integração ao ativo imobilizado de estabelecimentos industriais localizados no estado de São Paulo. Além disso, os bens adquiridos de fabricantes do estado de São Paulo poderão se apropriar, integralmente, do montante correspondente ao crédito do imposto de aquisição.



VENHA MUDAR
O FUTURO COM A
ABIOGÁS.

REALIZAÇÃO:

ABBiogás